



NOTA TÉCNICA

Manejo de Corpos com diagnóstico de covid-19 no Estado do Ceará: Orientações e recomendações.

Nº 01 | 07/01/2025



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretária da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretário Executivo de
Vigilância em Saúde**
Antonio Silva Lima Neto

**Diretora do Serviço de
Verificação de Óbitos - SVO**
Anacélia Gomes de Matos Mota

**Diretor Técnico do Serviço de
Verificação de Óbitos - SVO**
Sami de Andrade Cordeiro Gadelha

**Diretor Clínico do Serviço de
Verificação de Óbitos - SVO**
Josebson Silva Dias

Elaboração

Sami de Andrade Cordeiro Gadelha

Colaboração

Deborah Nunes de Melo
Anacélia Gomes de Matos Mota

Revisão

Josebson Silva Dias



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

O Serviço de Verificação de Óbitos - SVO Dr. Rocha Furtado e a Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde – SEVIG vêm atualizar as recomendações sobre o manejo de corpos e realização de necropsia em casos de óbitos notificados preliminarmente com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG; considerados suspeitos de Covid -19 ou outros casos de óbitos com teste rápido antigênico e/ou RT-PCR para SARS-Cov-2 Positivo.

Essa nota técnica tem como objetivo orientar e fornecer informações aos serviços de saúde, às funerárias, aos serviços de velórios e sepultamento, acerca do manejo de corpos em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de covid-19.

INTRODUÇÃO

Considerando que os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infectocontagiosas, como a covid-19, e o convívio nestes locais pode ampliar o risco de contaminação e disseminação da doença.

Considerando que a doença provocada pelo SARS-CoV-2, vírus causador da covid-19, é transmitida principalmente por gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) de pessoas sintomáticas para outras pessoas que estão em contato próximo (menos de 1 metro), pelo contato direto com a pessoa infectada ou por contato com objetos e superfícies contaminados.

Considerando que se têm acumulado evidências científicas do potencial de transmissão da covid-19 por inalação do vírus através de partículas de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas), especialmente a curtas e médias distâncias.

Considerando que os trabalhadores de serviços funerários, em especial aqueles envolvidos no manejo do corpo, devem ser protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, bem como a objetos e superfícies contaminadas.

Considerando a 3ª edição do documento *Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus Sars-CoV-2-covid-19*, a definição do **período de transmissão** para estabelecer o protocolo mais adequado a ser seguido, é a seguinte:

- 10 dias do início dos sintomas para casos leves ou moderados,
- 20 dias do início dos sintomas para casos graves.

Em casos onde o **início dos sintomas não é conhecido** ou em **casos assintomáticos**, considerar a contagem do período de transmissão **a partir do teste positivo**.

RECOMENDAÇÕES

1. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados para covid-19 **durante o período de transmissão:**

1.1. O preparo do corpo deve ser realizado no local de ocorrência do óbito, seja no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições, consistindo na:

- Remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas;
- Higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- Bloqueio dos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

1.2 Não utilizar qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.

1.3 O corpo deve ser acondicionado em saco impermeável próprio, de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e lacre plástico, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela ANVISA).

1.4 O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar “Agente Biológico Classe de Risco 3”.

1.5 O corpo ensacado deve ser acondicionado na urna funerária e esta ser imediatamente lacrada.

1.6 Não utilizar qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento.

1.7 Apenas um número mínimo de funcionários deve estar envolvido na manipulação do corpo.

1.8. O traslado intermunicipal, nos limites do Estado do Ceará, pode ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas, devendo a embalagem do corpo ser constituída por três camadas:

-1ª: em lençóis;

-2ª: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;

-3ª: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela ANVISA).

1.9. Na necessidade de visualização da face do falecido através do visor de vidro da urna funerária, é possível promover a abertura do invólucro plástico somente nessa região. Não é recomendada a abertura adicional do invólucro plástico por aumentar o risco de contágio durante o manuseio.

1.10. Caso seja necessária, a manipulação do rosto do falecido deve ser a mínima possível, apenas com objetivo de tornar a aparência mais natural. Para isso, usar luvas, máscara N95, protetor facial ou óculos de proteção e avental, bem como, sempre higienizar as mãos após retirar as luvas.

2. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de covid-19 **fora do período de transmissão**:

2.1. Não é necessário o acondicionamento em saco impermeável e urna lacrada, devendo o corpo ser entregue pelo hospital ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado.

2.2. Não devem ser realizados quaisquer procedimentos de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento.

3. Nas situações de óbitos por causas não relacionadas à covid-19, devem ser seguidos os procedimentos de proteção padrão e proteção respiratória, exceto em relação ao velório, devendo ser observado o disposto no item 10.

4. Os gestores de serviços funerários e de sepultamento devem garantir as orientações necessárias aos seus trabalhadores quanto às medidas de proteção individual e coletiva. Em qualquer situação, devem ser observadas as seguintes medidas:

4.1. A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando Equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.2. A higienização das mãos deve ser realizada antes e após o preparo do corpo.

4.3. Todos os profissionais devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente. Sendo importante que:

- Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades.
- Os EPI devem ser removidos de forma a evitar a autocontaminação.
- Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos.
- Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, higienizar as mãos e, após, remover a máscara.
- As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartadas em recipientes exclusivos para resíduos infectantes Categoria A1, nos termos da legislação sanitária.

Divulgar aos seus colaboradores os benefícios da vacinação, estimulando-os a manterem os esquemas vacinais atualizados.

5. Não é necessário veículo especial (exclusivo para casos de covid-19) para transporte do corpo, contudo, o traslado somente se dará em carro funerário que deve ser limpo e desinfetado após o transporte.

6. Os profissionais com as situações clínicas consideradas de risco para desenvolvimento de complicações da covid-19: a) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); b) pneumopatias graves ou descompensadas dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica -DPOC); c) imunodeprimidos e imunossuprimidos; d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); e) diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes, não devem executar atividades de manejo de corpos enquadrados na situação 1.

7. O planejamento da logística adequada para a execução do atendimento funerário, bem como, das homenagens póstumas e sepultamento deverá ser realizado de modo a minimizar os transtornos emocionais aos familiares.

8. Durante a contratação do serviço funerário, os familiares da pessoa falecida devem ser informados sobre todos os protocolos de segurança adotados e que deverão ser observados.

9. Os velórios, se realizados durante o período de transmissão, recomenda-se que ocorram com o menor número possível de pessoas. **Não deve haver contato físico com o corpo.** Caso a família aceite, informar no obituário: “cerimônia restrita somente aos familiares”.

Devem estar disponíveis condições adequadas de higienização das mãos (álcool em gel ou solução a 70%), pia com dispensador de sabonete líquido e papel toalha) e sinalização para as medidas de proteção padrão.

10. Recomenda-se que o sepultamento siga as mesmas recomendações do item anterior.

11. Ao recepcionar o corpo no cemitério, os sepultadores deverão usar EPI adequados a cada situação. Após o ato de sepultar devem lavar as mãos com água e sabão e higienizar com álcool em gel a 70%.

12. O corpo poderá ser submetido à cremação quando recomendado ou solicitado pela família. O operador do forno crematório deverá usar EPI completo (luvas, avental, gorro, máscara e *face shield*) durante o manuseio da urna.

13. Todo o material suprimido da urna que não passe pelo processo de cremação deverá ser descartado como lixo hospitalar, conforme legislação vigente.

14. A cremação não deve ser realizada em corpos de pessoas não identificadas, ou em corpos de pessoas identificadas, mas sem vínculos familiares ou na ausência de parentes próximos, considerando que poderá haver necessidade de exumação para identificação posterior.

REFERÊNCIAS

1. Resolução SS-28, de 25-02-2013, que aprova a Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências. Acessado em 07/01/2025 <https://cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_R-SS-28_250313.pdf>.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis Coordenação-Geral de Informação e Análises Epidemiológicas. **Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavirus Sars-CoV-2** . 3a Edição. Brasília, DF, 2023. Acessado em 07/01/2025. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manejo_corpos_covid19_definicao_necropsia.pdf
3. BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020**: Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) (atualizada em 24/06/2024). Disponível em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/notas-tecnicas-vigentes/NOTATCNICAGVIMS0420covid1925.06.2024.pdf> . Acesso em: 20/12/2024.
4. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Infection Prevention and Control for the safe management of a dead body in the context of covid-19 - Interim guidance**. Publicado em 04/09/2020. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/334156/WHO-2019-nCoV-IPC_DBMgmt-2020.2-eng.pdf?sequence=1 Acesso em: 20/12/2024.
5. CEARÁ. MANEJO DO CORPO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ : RECOMENDAÇÕES AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS. Acesso em 07/01/2025. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/nota_tecnica_manejo_corpo_covid_recomendacoes_01_10_2020.pdf>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE